

manipulação e transporte de alimentos, conforme a legislação aplicável.

3. JUSTIFICATIVA

A ampliação das atividades da Tenda da Educação contempla, além das ações lúdico-literárias e culturais, a disponibilização de frutas, sendo uma alimentação leve e saudável a todos os participantes do evento, como forma de promover bem-estar, acolhimento e permanência qualificada no espaço público, considerando a realização das atividades em período diurno e com fluxo contínuo de pessoas.

A distribuição de Frutas Justifica-se sob os seguintes fundamentos:

- ❖ Pedagógico e Preventivo - A ação dialoga com os princípios da educação integral da formação cidadã, promovendo a conscientização acerca de hábitos alimentares saudáveis como parte do processo educativo ampliado, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- ❖ Sanitário e Nutricional - A disponibilização de alimentos in natura, de alto valor nutricional e de fácil consumo, constitui medida de incentivo à alimentação saudável em ambiente público, contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de agravos nutricionais.
- ❖ Social e Comunitário - A iniciativa fortalece o caráter inclusivo e participativo da política pública educacional, ampliando o alcance das ações da Secretária para além do público estritamente escolar, consolidando o vínculo entre poder público e comunidade.

A medida justifica-se pela necessidade de promover ações de incentivo à alimentação saudável no âmbito do evento, contribuindo para o bem-estar dos participantes e para o cumprimento das diretrizes institucionais relacionadas à promoção da saúde e da educação alimentar.

4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo

